



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 010/2020

Data: 20 de março de 2020

Dispõe sobre medidas adicionais àquelas dispostas no decreto nº 008/2020, que declarou medidas de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19)

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO, publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas adicionais ao Decreto municipal n. 008/2020 a fim de ajustar o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados no município de Cruzmaltina, nos seguintes termos:

I – Mercarias, Mercados e Supermercados:

- a) deverão ter seu acesso limitado ao número de pessoa, evitando contato direto e aproximação que possa acarretar na transmissão do vírus, recomendando ocupação máxima de 1(uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de venda;
- b) deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto, não idoso, e sem apresentar sintomas respiratórios, sendo de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento sua organização;
- c) deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- d) os caixas deverão funcionar de forma intercalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

e) os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

f) os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas.

II – Postos de Combustíveis:

a) O posto de combustível deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

b) Em caso de venda de produtos que se encontram no interior da loja de conveniência, o acesso deverá ser limitado ao número de pessoa, evitando contato direto e aproximação que possa acarretar na transmissão do vírus, recomendando o atendimento de 1(uma) pessoa por vez, sendo vedado o consumo de produtos no interior da loja ou em local que possa resultar na transmissão e contaminação do vírus;

III – Farmácias;

a) Deverão realizar adaptações e continuar suas atividades em pleno funcionamento mediante entrega de medicamentos e produtos em domicílio;

b) Em caso de atendimento no estabelecimento, este deverá ocorrer somente em casos excepcionais e de urgência, devendo limitar o acesso de pessoas no local, mantendo-as em distância que não gere risco a possível contaminação e/ou transmissão do vírus, bem como organizar filas para pagamentos, mantendo uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV – Bares, lanchonetes e restaurantes:

a) Ficam suspensos o funcionamento e atendimento ao público, mantendo suas portas fechadas ao público, devendo, seus proprietários e/ou responsáveis, se adaptarem à realizar suas atividades mediante entrega domicílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

V – Clínicas médicas e odontológicas:

a) Ficam suspensos o funcionamento das atividades, exceto em casos de urgência, recaindo ao profissional o dever de tomar todas as medidas necessárias para evitar possível contaminação e/ou transmissão do vírus;

b) Poderão funcionar as atividades clínicas que realizam serviços abaixo descritos, recaindo ao profissional o dever de tomar todas as medidas necessárias para evitar possível contaminação e/ou transmissão do vírus:

1. obstétrica;
2. pediatria;
3. pneumologia;
4. cardiologia;
5. infectologia;
6. oncologia;
7. nefrologia;
8. clínicas de vacinas;
9. postos de coletas de análises clínicas;

VI – Academias:

a) Ficam suspensos o funcionamento das atividades físicas, devendo o proprietário e/ou responsável do estabelecimento manter as portas fechadas ao público;

VII – Construção civil privada e pública;

a) Ficam suspensas as obras de construção civil privadas e públicas, exceto aquelas fundamentadamente declaradas, pela administração municipal, de interesse público ao combate da pandemia.

VIII – Comercialização de bens ou serviços de manicure, corte de cabelos, maquiagem, venda de vestuários, entre outras atividades mercantis com estabelecimento próprio ou que necessitam de visitas *in loco*:

a) Ficam suspensas todas as atividades indicadas, bem como aquelas relacionadas a comercialização de bens e serviços de natureza semelhante as apontadas no inciso VIII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

b) Recomenda-se que a venda de bens, desde que não seja necessária a prova do produto de forma antecipada, seja feita mediante entrega em domicílio, evitando contato entre pessoas, devendo o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento manter as portas fechadas ao público

IX – Demais Prestadores de Serviços:

a) serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos.

b) cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios não suspensos;

c) as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins somente poderão funcionar para atender urgência e emergência;

X – Indústrias:

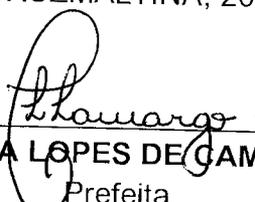
a) Poderão ser mantidos apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais.

Art.2º. Fica proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos.

Art. 3º. Não havendo cumprimento deste decreto, poderá, o poder público, tomar as medidas necessárias para seu devido cumprimento através da intervenção da guarda municipal e polícia militar.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos por período indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 20 DE MARÇO DE 2020.


LUCIANA LOPES DE GAMARGO
Prefeita

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 155

PÁGINA 124

EM 21 / 03 / 2020